



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

### Regulamento n.º 29/2022

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta Ética da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

Considerando que, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as instituições de ensino superior podem definir códigos de boas práticas em matéria pedagógica e de boa governação e gestão; Considerando a proposta apresentada pela Comissão de Ética da Escola Superior de Enfermagem do Porto; Considerando a incorporação de contributos resultantes da consulta pública promovida ao abrigo do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES; No uso das competências que me são atribuídas pela alínea *ad*) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, aprovo o Código de Conduta Ética da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

#### ANEXO

#### **Código de Conduta Ética da Escola Superior de Enfermagem do Porto**

##### Preâmbulo

A missão da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP), plasmada nos seus Estatutos, centra-se em proporcionar ciclos de estudos, bem como outros programas de formação, orientados para o desenvolvimento de competências no domínio da enfermagem e em promover investigação e programas de desenvolvimento, articulando-se com outras organizações e redes nacionais e internacionais.

Entendemos que o ensino e a educação são processos complexos, que se constroem ao longo da vida de cada um, em múltiplos contextos. Devem assentar em valores sociais, académicos, profissionais, mas também éticos e deontológicos, na medida em que são estes a pedra angular da construção do ser Pessoa.

A ESEP pretende contribuir para a construção de cidadãos com uma postura ética em todas as dimensões da sua vida, imbuídos de uma consciência ética que os capacite para o bem agir enquanto estudantes, enfermeiros, cidadãos conscientes dos seus atos e responsáveis pelas suas consequências.

Em linha com a Declaração sobre Ética e Integridade na Docência Universitária, a ESEP pretende assumir a responsabilidade social que compete às instituições de ensino superior e aos seus docentes: formar cidadãos, mais do que apenas profissionais. Deste modo, a formação no ensino superior deve conceber-se como um acontecimento e um desafio ético, na medida em que se constitui como formação profissional e pessoal e porque todo o projeto educativo corresponde a uma opção axiológica.

Ainda, o Código de Conduta Ética da ESEP pretende dar resposta ao sugerido no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) quando refere que, para além das normas legais e estatutárias e demais regulamentos a que estão sujeitas, as instituições de ensino superior podem definir códigos de boas práticas em matéria pedagógica e de boa governação e gestão. Persegue-se, neste âmbito, como finalidade o desenvolvimento de uma postura ética em todos os membros da comunidade académica, promovendo relações que possam ser formadoras e transformadoras, entre todos quantos participam na vida da escola e, concomitantemente, criando um clima de harmonia e integridade académica na instituição.

A ESEP possui já alguns documentos orientadores de uma conduta ética, emanados em distintos momentos:

- Estatutos da ESEP (2021);
- Carta dos Direitos e Deveres dos Estudantes (2011);
- Projeto Educativo, Científico e Cultural (2017);
- Plano Estratégico da ESEP (2019);
- Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (2017)

A enunciação de valores e princípios destes diversos documentos tem, necessariamente, diversos pontos comuns que enaltecem aquilo que se constitui como um quadro de referências para toda a comunidade académica e são o ponto de partida do Código de Conduta Ética que aqui se apresenta.

Enquanto formadores de enfermeiros, é também imprescindível o compromisso da ESEP com os valores do Código Deontológico do Enfermeiro, fomentando um clima institucional propício à formação ética e deontológica destes profissionais, em todos os contextos em que possam desenvolver a sua atividade profissional: docência, investigação ou prática clínica.

Este código encontra-se alinhado com as mais recentes orientações éticas neste campo, nomeadamente o “The European Code of Conduct for Research Integrity”, o “Código de Conduta” da FCT, bem como a “Declaração sobre Ética e Integridade na Docência Universitária” e a “Declaração sobre Integridade Científica na Investigação e Inovação Responsável”, documentos emanados sob a égide da UNESCO, bem como as recomendações do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida sobre esta matéria.

A clarificação de valores e princípios institucionais permitirá que todos conheçam, compreendam e incorporem como seus os princípios que norteiam o projeto educativo da ESEP, ajudando cada membro da comunidade académica a integrá-los na sua conduta e a assumir a sua responsabilidade enquanto pessoa, cidadão e enfermeiro, ou futuro enfermeiro, constituindo-se como uma conduta ética. Este Código de Conduta Ética permitirá, assim, a melhor concretização do que se deve ou não deve fazer, ajudando a passar da norma à ação.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O Código de Conduta Ética aplica-se a todos os membros da comunidade académica da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP), nomeadamente:

- a) Membros de órgãos de governo, independentemente da natureza da sua relação jurídica com a ESEP;
- b) Docentes, trabalhadores técnicos e administrativos e investigadores, independentemente do seu vínculo contratual com a ESEP;
- c) Estudantes, independentemente do seu estatuto e regime de frequência.

2 — No âmbito da sua colaboração com a ESEP, as entidades externas à comunidade académica referida devem pautar-se pelo disposto neste Código.

#### Artigo 2.º

##### Valores e princípios

1 — A finalidade do Código de Conduta Ética da ESEP é estabelecer um quadro normativo de valores, princípios e deveres de boas práticas, de conduta ética, a garantir nos seus processos de formação, de investigação, e de extensão e prestação de serviços à comunidade, alicerçados em elevados padrões de responsabilidade pessoal, profissional, social, ambiental e económica.

2 — De acordo com a sua missão e atribuições, a ESEP acolhe no seu quadro de valores os seguintes:

- a) A justiça e a equidade, assentes no reconhecimento do mérito e na garantia de igualdade de oportunidades a todos os membros da comunidade académica, assegurando o tratamento equitativo no respeito e consideração pela sua dignidade e diversidade, abstendo-se de práticas discriminatórias;
- b) A liberdade e a tolerância, garantindo a liberdade académica nas atividades de ensino e de investigação científica, o respeito pela diversidade de pensamento e de opinião, favorecendo o pensamento crítico e a criação dum ambiente de pluralismo nas diversas atividades;
- c) A responsabilidade individual e coletiva, pela qual cada um assume e responde pelos seus próprios atos e é corresponsável pelo bem comum, enquanto participantes da comunidade académica, à qual incumbe gerar, produzir e aplicar conhecimento;



d) A honestidade, integridade e rigor académico, científico e técnico, nos processos de ensino, de aprendizagem, de avaliação, nas atividades de investigação e publicação científica, na prestação de serviços e interação com a sociedade, promovendo práticas fundamentadas em informação veiculada por fontes credíveis, baseadas no melhor conhecimento disponível e respeitadoras dos direitos fundamentais do Homem como ser social e ser individual;

e) A sustentabilidade ambiental, no quadro dos desafios civilizacionais da sociedade atual, através do dever da preservação da integridade dos ecossistemas globais.

3 — Deste conjunto de valores, decorrem os seguintes princípios norteadores de boas práticas:

a) Desenvolvimento de uma relação harmónica e coesa de cuidado e consideração entre todos os membros da comunidade, no respeito pela sua diversidade económico-social, cultural, geracional, étnica, religiosa e de orientação sexual;

b) Respeito pela autonomia, liberdade e verdade nos processos de ensino, de aprendizagem e nas atividades de investigação científica, de acordo com a lei, os regulamentos e as normas da ESEP, em clima construtivo e de livre discussão, na procura honesta e responsável do progresso do conhecimento;

c) Desenvolvimento de uma cultura ético-reflexiva coletiva na procura de caminhos possíveis para a sustentabilidade e desenvolvimento nos atuais contextos sociais, económicos e culturais;

d) Salvaguarda do interesse público, prestígio e bom nome da ESEP;

e) Respeito pela privacidade dos membros da comunidade académica e salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais constantes dos arquivos e bases de dados da ESEP;

f) Favorecimento da participação de todos na vida da ESEP, promovendo, sempre que justificado, processos de informação e auscultação da comunidade académica;

g) Promoção e acompanhamento de políticas de responsabilidade e solidariedade social, com especial atenção a situações de dificuldade ou de risco na comunidade académica;

h) Empenhamento na proteção ambiental, gerindo sustentável e responsabilmente os sistemas e recursos ambientais.

4 — Constituem, ainda, princípios norteadores de boas práticas na atividade administrativa da ESEP:

a) A diligência;

b) A credibilidade;

c) A verificabilidade;

d) A imparcialidade;

e) A transparência.

### Artigo 3.º

#### Deveres gerais dos membros da comunidade académica

São deveres gerais de todos os membros da comunidade académica da ESEP:

a) Os impostos pela Lei, pelos Estatutos e pelos regulamentos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela ESEP, nomeadamente, os previstos na Carta dos Direitos e Deveres do Estudante da ESEP;

b) Respeitar e promover os valores e princípios mencionados no artigo 2.º;

c) Promover o interesse público no exercício das suas atividades e funções;

d) Respeitar e promover a dignidade e boa imagem da ESEP, através da sua conduta académica e cívica, onde quer que se encontrem;

e) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade académica, não praticando atos de violência de nenhuma ordem, de coação física e psicológica, nem apresentando denúncias caluniosas;

f) Comprometer-se com a gestão adequada de consumo de bebidas alcoólicas ou outras psicotrópicas que possam afetar o correto desempenho das suas funções ou das atividades da Escola, bem como abster-se de consumir, promover o consumo ou o acesso a substâncias ilícitas;

- g) Promover um ambiente de respeito mútuo e sã convivência, tratando com urbanidade e cortesia todos os membros da comunidade académica;
- h) Respeitar os bens pessoais de todos os membros da comunidade académica;
- i) Prestar, sempre que possível, auxílio e assistência aos outros membros da comunidade académica, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física, psicológica, social, cultural e moral dos mesmos;
- j) Proteger os interesses da ESEP, gerindo parcimoniosamente os recursos humanos e materiais postos à sua disposição e garantindo a maior qualidade dos serviços prestados;
- k) Zelar pela boa conservação e utilização de todas as instalações e equipamentos, cumprindo os protocolos e normas de higiene e segurança de pessoas e bens em todos os espaços de ensino, de investigação, sociais ou de lazer;
- l) Participar ativamente nos órgãos para os quais forem eleitos ou nomeados, zelando pela manutenção de todos os documentos a que tem acesso e da privacidade e sigilo que lhe são inerentes;
- m) Preservar a autenticidade e integridade de documentos de natureza administrativa;
- n) Cumprir o enquadramento legal, ético, profissional e as respetivas medidas técnicas organizativas necessárias, relativas à proteção de dados pessoais, no que respeita ao acesso, utilização, proteção, divulgação, retenção e destruição de informação privada a que tenham acesso no exercício das suas funções;
- o) Respeitar a confidencialidade e o sigilo sobre dados e de informação a que tenham acesso, quando isso lhes for exigido;
- p) Cumprir e fazer cumprir a Política de Segurança e da Informação, a Política de Privacidade, a norma de gestão documental e outros que se apliquem consoante as funções e competências atribuídas;
- q) Conhecer e cumprir as normas que regulam as suas atividades enquanto membros da comunidade académica e zelar pelo cumprimento do presente Código.

#### Artigo 4.º

##### Deveres específicos dos trabalhadores da ESEP

São deveres específicos de todos os trabalhadores da ESEP:

- a) Exercer as suas funções ao serviço e na prossecução do interesse público, em conformidade com a Lei, Estatutos, Regulamentos e demais ordens e instruções legítimas dos seus superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço, e contribuir para os objetivos comuns da ESEP;
- b) Reconhecer e valorizar o mérito;
- c) Agir no âmbito das suas funções com responsabilidade, competência, integridade e isenção;
- d) Agir com dedicação, reserva e discrição, bem como valorizar o conhecimento e a cooperação;
- e) Ser assíduo e pontual no cumprimento das suas atividades profissionais, incluindo na participação em reuniões e noutros momentos de trabalho em equipa, e respeitar as datas e os prazos no cumprimento dos deveres administrativos;
- f) Ajustar os métodos de comunicação ao contexto de globalização em que a Escola está inserida, recorrendo sempre que justificado a outros idiomas;
- g) Abster-se de participar na análise de requerimentos, reclamações ou em processos de avaliação de candidaturas ou propostas, sempre que se verifique potencial conflito de interesses, ou esteja em causa a sua capacidade de atuar com imparcialidade e isenção;
- h) Recusar recebimentos indevidos, ofertas, favores ou dádivas que pelo seu valor, natureza ou circunstância possam ser interpretados como uma compensação comprometedora de obrigação para com a ESEP;
- i) Ponderar, sem prejuízo do regime aplicável à acumulação de funções e à dedicação exclusiva, a aceitação de qualquer cargo ou função externa à ESEP que possa condicionar a sua independência e dedicação profissional à mesma;
- j) Comunicar, aos respetivos superiores hierárquicos, toda a informação conexa com situações de conflito de interesses;
- k) Respeitar as decisões, nomeadamente de gestão e organização, nos processos de trabalho, tendo por foco o contributo para o superior interesse público.

## Artigo 5.º

**Deveres específicos dos titulares de órgãos de governo**

No âmbito das atividades dos órgãos de governo da ESEP, os seus membros devem:

- a) Contribuir, pela sua ação e pelo seu exemplo, para o cumprimento do disposto neste Código e para o desenvolvimento de uma cultura ética na ESEP;
- b) Promover elevados padrões de qualidade do ensino e da investigação;
- c) Promover a sustentabilidade e a responsabilidade social da ESEP;
- d) Atuar com lealdade, transparência, promovendo a auscultação e participação da comunidade académica e o diálogo e cooperação com os restantes órgãos;
- e) Atuar com isenção e imparcialidade;
- f) Atuar com zelo e probidade na gestão dos recursos sob a alçada do órgão a que pertence, prestando contas aos órgãos superiores e à tutela, nos prazos exigidos e adequados;
- g) Tomar as medidas adequadas para prevenir a fraude, a corrupção e a negligência, em todos os âmbitos de atividade da ESEP;
- h) Informar a comunidade académica e a sociedade sobre a atividade desenvolvida.

## Artigo 6.º

**Deveres específicos dos docentes e investigadores**

1 — São deveres específicos dos docentes e dos investigadores, qualquer que seja o seu estatuto e vínculo contratual com a ESEP:

- a) Respeitar e promover os princípios, boas práticas e procedimentos definidos no Código Europeu de Conduta para a Integridade na Investigação;
- b) Promover o conhecimento verdadeiro, assim como a sua transmissão de modo, científica e socialmente, útil;
- c) Promover nos estudantes o desenvolvimento de um espírito analítico e crítico;
- d) Promover a formação e o desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes, fortalecendo o gosto pela aprendizagem e o exercício de uma cidadania responsável e solidária;
- e) Promover a formação ética dos estudantes, de acordo com os valores da profissão de Enfermagem e com o Código Deontológico do Enfermeiro;
- f) Promover um ambiente propício ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem e de um comportamento cívico e íntegro dos estudantes;
- g) Disponibilizar aos estudantes conteúdos pedagógicos consonantes com a melhor e mais atual evidência científica, bem como todas as informações sobre o programa, objetivos, métodos de ensino e de avaliação, referências bibliográficas, relativos às unidades curriculares e outros considerados relevantes para o sucesso da sua aprendizagem;
- h) Adotar métodos de avaliação que permitam aferir o mérito, que sejam justos e claros, cujo grau de dificuldade não seja superior àqueles que serviram de padrão durante o período letivo e que permitam manter a uniformidade possível no grau de dificuldade nas diversas épocas avaliativas;
- i) Promover um comportamento íntegro entre os estudantes, contribuindo para a erradicação de quaisquer formas de fraude;
- j) Registrar, nos prazos fixados, toda a informação relativa à avaliação dos estudantes, garantindo a conservação dos elementos de avaliação nos prazos estabelecidos pelos regulamentos em vigor;
- k) Orientar científica e pedagogicamente as unidades curriculares atribuídas, aperfeiçoar permanentemente os métodos pedagógicos e acompanhar e avaliar o desempenho académico dos respetivos estudantes, de acordo com objetivos previamente estabelecidos;
- l) Abster-se de participar em júris que apreciem candidatos em áreas científicas que sejam afastadas da sua especialidade ou sobre as quais não tenham conhecimento relevante, quando este for exigível;
- m) Assegurar uma referência rigorosa e abrangente das fontes usadas, acautelando o respeito pelos direitos de autor, a correta inserção dos nomes dos autores e coautores nas respetivas publicações, bem como o reconhecimento de outros colaboradores, quando tal se justifique, e mantendo um registo apropriado que permita a verificação dos resultados da investigação;

- n) Participar na conceção e execução de programas de investigação e no desenvolvimento de projetos e de atividades científicas e técnicas conexas;
- o) Promover e participar, sempre que possível, em ações de extensão e interação com a sociedade, incluindo a prestação de serviços à comunidade, dentro dos valores e princípios da ESEP;
- p) Garantir que as atividades de ensino, investigação e extensão se realizem em obediência às normas e protocolos de segurança de pessoas e bens;
- q) Gerir com transparência e parcimónia os meios financeiros colocados à sua disposição no âmbito de projetos de ensino, investigação ou extensão, e assegurar a conclusão dos projetos no prazo previsto;
- r) Manter permanente e rigorosamente atualizado o respetivo currículo profissional e científico, nas plataformas aprovadas ou recomendadas pela ESEP.

2 — Os docentes e investigadores deverão abster-se de adotar, nomeadamente, as seguintes condutas:

- a) Prática de plágio e de auto plágio, apresentando o mesmo trabalho, integral ou parcialmente, sem a menção explícita da fonte original e das partes replicadas;
- b) Adulteração de resultados com o intuito de privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou para satisfazer interesses alheios à verdade científica;
- c) Utilização ou publicitação de informações curriculares falsas ou incorretas;
- d) Ocultação de fontes do conhecimento;
- e) Deturpação intencional do sentido de conteúdos alheios;
- f) Apropriação de conhecimentos alheios, nomeadamente de investigadores ou docentes dependentes, sem relevar o seu contributo;
- g) Coação ou pressão sobre outros com vista a obter deles conhecimento ou auxílio na sua produção.

#### Artigo 7.º

##### **Deveres específicos do pessoal técnico e administrativo**

São deveres específicos do pessoal técnico e administrativo, qualquer que seja a sua carreira, categoria, ou vínculo contratual com a ESEP:

- a) Promover a adoção de atitudes pró-ativas que visem uma maior eficiência do trabalho individual e coletivo, respondendo com responsabilidade, diligência e eficácia às solicitações e necessidades, assegurando a melhoria contínua das boas práticas profissionais e o regular funcionamento dos serviços;
- b) Promover e adotar relações de partilha, interação e cooperação com todos os serviços e membros da comunidade académica, orientando as suas atividades para a prossecução dos objetivos estratégicos da ESEP, para a obtenção de resultados e para a qualidade dos serviços prestados;
- c) Promover e participar no estabelecimento de redes colaborativas com instituições e colegas de atividades conexas;
- d) Respeitar as datas e prazos no cumprimento dos seus deveres;
- e) Manter a reserva e a discrição sobre as suas atividades e guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento no âmbito das respetivas funções, quando tal seja exigido ou apropriado.

#### Artigo 8.º

##### **Deveres específicos dos estudantes**

São deveres específicos dos estudantes, para além dos expressamente previstos na Carta dos Direitos e Deveres do Estudante da ESEP:

- a) Contribuir para a harmonia da convivência académica e para a plena integração na comunidade de todos os estudantes;

- b) Ser empenhados nas atividades académicas, contribuindo para que estas decorram com eficiência, seguindo as orientações dos responsáveis;
- c) Respeitar as normas de avaliação de conhecimentos, abstendo-se de qualquer conduta que possa injustificadamente prejudicar ou beneficiar o próprio ou outro estudante;
- d) Não utilizar para fins diversos os recursos que a ESEP disponibiliza para o seu processo de formação;
- e) Abster-se de captar imagens ou som, de forma não autorizada, durante as atividades letivas;
- f) Abster-se de ações ou incidentes que, pela sua natureza, possam perturbar o ambiente do processo de ensino e de aprendizagem;
- g) Participar com rigor e sentido de responsabilidade no preenchimento dos inquéritos pedagógicos;
- h) Abster-se de cometer comportamentos académicos fraudulentos, nomeadamente:
  - i) A utilização de cópias, notas, textos, ou outros suportes ou recursos não autorizados no decurso de uma prova de avaliação;
  - ii) O plágio ou práticas associadas à utilização ou reprodução de material não devidamente atribuído ao autor original, no qual se inclui: utilização de ideias, frases, parágrafos ou textos completos de outros colegas ou autores sem citar e creditar as respetivas fontes;
  - iii) A apresentação, como sendo trabalho original, de um trabalho que já tenha sido por si apresentado ou publicado noutra ocasião, sem do facto dar conhecimento explícito;
  - iv) Apresentação de trabalho feito em conluio com outra pessoa, resultante de colaboração não autorizada;
  - v) A apresentação de trabalhos, ensaios, relatórios, teses ou dissertações com resultados falsificados, fabricados ou tendenciosamente interpretados;
  - vi) A apropriação, destruição ou alteração de trabalho de outrem, em proveito próprio;
  - vii) A compra ou a venda, no todo ou em parte, de dissertações, teses, relatórios ou outros trabalhos académicos;
  - viii) A obtenção fraudulenta de enunciados ou respostas de provas de avaliação;
  - ix) O recurso ao apoio de outra(s) pessoa(s) presente(s) no espaço em que decorre a prova de avaliação, ou fora dele, à revelia das regras estabelecidas para o método de avaliação;
  - x) Atuar como substituto ou utilizar um substituto em provas de avaliação;
  - xi) A utilização de meios tecnológicos não autorizados, capazes de facilitar o acesso a informação relevante para a prova de avaliação, em proveito próprio ou em benefício de outrem.

#### Artigo 9.º

##### Violação do Código de conduta ética da ESEP

A violação do Código de Conduta Ética da ESEP poderá consubstanciar a violação de deveres académicos ou funcionais previstos na Lei e nos Regulamentos internos aplicáveis, com implicações disciplinares.

27/12/2021. — O Presidente, *António Luís Rodrigues Faria de Carvalho*.

314850592